



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2023 – CPLCCBB Nº 983578

O **Município do Recife**, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 0103 de 01/02/2022, comunica aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Eletrônico nº 001/2023** regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações, Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, Decreto Municipal nº 27.070/2013, (combinado com a Orientação Técnica SELIC 001/2021), Decreto Municipal nº 27.137/2013 e Decreto Municipal nº 29.549/2016, Instrução de Serviços SLIC/GGLIC nº 001/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993. O julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, aferido pela MAIOR TAXA DE DESCONTO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observados o local, as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 23/01/2023 17:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 02/02/2023 às 10:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	Dia 02/02/2023 às 11:00 horas
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA	05 min + tempo aleatório
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitacoes-e.com.br

Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DO LICITANTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a prestação de serviços contínuos de **gerenciamento de frota com fornecimento de combustível**, em **lote único**, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

2.2 **Valor máximo anual estimado para a contratação é de R\$ R\$ 21.690.365,46** (vinte e um milhões seiscentos e noventa mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2.3 VALOR ESTIMADO DA TAXA DE DESCONTO: 4,71%

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderá participar deste Pregão o licitante que possuir prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF, conforme prescreve o Art. 9º da Lei Municipal nº 17.765/2012, com a redação dada pela Lei nº 18.450/2017 e estarem credenciados no sistema eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil.

3.1.1 O Cadastramento no SICREF:

- a) Poderá ser iniciado no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, através da Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br em **FORNECEDORES/INSCRIÇÃO/CADASTRO**.
- b) Poderá ser iniciado presencialmente, ou on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, no respectivo sítio eletrônico.

3.1.1.1. Entende-se como prévio cadastro o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, não consistindo nessa fase, em caráter obrigatório, a apresentação da documentação exigida para fins



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

de cadastramento.

3.1.1.2. O cadastramento será efetivado quando do envio dos documentos exigidos para a inscrição no nível de Credenciamento à Divisão de Cadastro de Fornecedores - DIFOR, situada na sala 22, 11º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, à Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, que efetuará a análise para validação do Cadastro.

3.1.1.3. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada via Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet, através do sítio eletrônico <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/Fornecedores.php>

3.1.1.4. O cadastro no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pela pregoeira ao final dos lances, no respectivo sistema.

3.1.2. Do Credenciamento no *Licitacoes-e*:

3.1.2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico do **Licitacoes-e** do Banco do Brasil, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2.2. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

3.1.2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

3.1.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.2.5. Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2.6. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.1.2.7. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade conforme contratado pela licitante e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

3.1.2.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.2.9. Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

3.2. Não poderão concorrer à presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em face da baixa complexidade do objeto desta licitação e à vista de existirem no mercado inúmeras empresas que podem executar os serviços, ora licitados, isoladamente;
- b) Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) licitantes punidos por entidade da Prefeitura do Recife com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- d) Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual, bem como as associações civis qualificadas ou não com O.S. (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual;
- e) As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- f) As empresas não inscritas no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, conforme **subitem 3.1.**
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua atividade que seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo com autorização judicial;

3.3. Após a fase de lances, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade
(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>
(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; -
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS)
- 3.4. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

4. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 4.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.1.4. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.1.5. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 4.1.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema licitacoes-e.
- 4.1.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

4.2. DA PROPOSTA

4.2.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciado deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.licitacoes-e.com.br, sua proposta, sem qualquer identificação.

4.2.2. A proposta no sistema eletrônico deverá conter os seguintes requisitos:

- a) **O valor da Taxa de Desconto**, o qual deverá ser expresso em percentual com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00%).
- b) Os lances ofertados corresponderão à **taxa de desconto** em termos percentuais. Em virtude do modo de disputa utilizado pela Administração no sistema eletrônico, que não prevê lances em percentuais, entender-se-á que se trata de percentagem, apesar do símbolo “R\$” constante do campo específico do site do Banco do Brasil. Por exemplo:

Valor do lance (R\$)	Valor efetivo da taxa de desconto (%)
<i>Caso o valor do lance seja de R\$ 4,00</i>	<i>O valor da taxa de desconto será de 4,00%</i>
<i>Caso o valor do lance seja de R\$ 5,00</i>	<i>O valor da taxa de desconto será de 5,00%</i>
<i>Caso o valor do lance seja de R\$ 6,50</i>	<i>O valor da taxa de desconto será de 6,50%</i>

- c) Os valores dos lances serão em **ordem crescente**, correspondentes ao percentual de desconto ofertado pela empresa.

4.2.3. No sistema eletrônico a proposta e/ou seus anexos, NÃO DEVERÃO conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.3.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.3. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determinam os artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

4.3.4. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;
- b) ofertarem preços inexequíveis, na forma da legislação vigente;



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

- c) não atenderem às demais exigências deste edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4.3.5. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.4. DO JULGAMENTO DOS LANCES

4.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço aferido pela maior taxa de desconto, considerando a ordem crescente dos lances**, admitindo-se como critério de aceitabilidade oferta igual ou maior a **4,71% (quatro vírgula setenta um por cento)**.

4.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

4.5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

4.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.5.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.5.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

4.5.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.5.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

4.5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, quando a partir de então, automaticamente o sistema eletrônico iniciará a contagem do tempo randômico.

4.5.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.5.11. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 4.5.12.** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.5.13.** O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.
- 4.5.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real) equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de taxa administrativa (desconto).
- 4.5.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte do Licitações-e.
- 4.5.16.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será comunicada pela Pregoeira, por e-mail, ao Suporte do Licitações-e.
- 4.5.17.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.18.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**.

4.6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 4.6.2.** Na hipótese do empate ficto ocorrer após o encerramento da disputa de lances, e em face do afastamento do licitante provisoriamente arrematante, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes, a Pregoeira em verificando situação de empate ficto deverá convocar o licitante beneficiário da Lei 123/2006, em prazo e horário pré-definido, para se pronunciar acerca da convocação.
- 4.6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

apresente alguma restrição.

- 4.6.4.** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7. DA NEGOCIAÇÃO

- 4.7.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 4.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.8.1.** A licitante arrematante, classificada provisoriamente em primeiro lugar, após convocação da Pregoeira, deverá apresentar a sua proposta de preços adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, e os documentos exigidos para a habilitação, ambos em meio digital, para fins de análise, enviando-os para o e-mail da Comissão de Licitação: cplcc.recife@gmail.com, no prazo MÁXIMO de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação da Pregoeira, com posterior encaminhamento dos originais, na forma do subitem 4.8.1.2

4.8.1.2 Os documentos mencionados no item 4.8.1 deverão ser entregues por via postal ou protocolados à Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas, no endereço: Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, sala 19, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no período de 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua convocação, prorrogável por razões de fato ou de direito, ao interesse da Administração.

4.8.1.3 Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em pleno funcionamento.

4.8.1.4 A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima, torna sem efeito a decisão da Pregoeira que classificou a licitante arrematante,

retornando o processo à fase de classificação para exame das ofertas subsequentes de forma ordenada, submetendo-a às penalidades previstas neste Edital.

4.8.1.5 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no ANEXO III,



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

deste Edital, com as seguintes exigências:

- a) Identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada em papel timbrado, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais;
 - b) O valor global da contratação;
 - c) O percentual da taxa de desconto em algarismos e por extenso com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00%);
 - d) O prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data marcada para a abertura de propostas;
 - e) Declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas;
 - f) Declaração do licitante de total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.
 - g) Declaração de Responsabilidade – ANEXO VIII do edital.
- 4.8.2.** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os custos relacionados com a prestação dos serviços.
- 4.8.3.** Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou a Pregoeira poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade.
- 4.8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, a salvo** se celebrada a consequente ata de registro de preços, que vincula os licitantes (principal e os que aderirem ao cadastro de reserva), a manterem os preços ofertados durante o prazo de vigência do aludido instrumento, assegurada a devida repactuação.
- 4.8.5. Após a fase de lances, serão desclassificadas as propostas que:**
- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
 - b) Com valor manifestamente inexequível;
 - c) Não atenderem às demais exigências deste edital.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

- 4.8.6.** Considera-se inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou seja, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços.
- 4.8.7.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 4.8.8.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.9. CADASTRO DE RESERVA

- 4.9.1.** Será efetuado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com taxa de desconto igual ao do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 27.070/2013.
- 4.9.2.** **Os licitantes que porventura aceitarem fazer parte cadastro de reserva deverão enviar a carta proposta e planilha de preços adequadas ao valor da proposta do licitante vencedor, para o devido registro na Ata de Registro de Preços.**

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final) será verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser encaminhados e protocolizados na Prefeitura do Recife, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação da Pregoeira, em envelope endereçado à Pregoeira, no 2º andar, sala nº 19, do edifício sede da Prefeitura do Recife, situado à Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50.030-903.
- 5.2.** A Habilitação dos licitantes será verificada mediante a comprovação da seguinte documentação:
- 5.2.1. Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:
 - b.1.** Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;
 - b.2.** Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;
 - b.3.** Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da **alínea “b.1”**) e a CND emitida pelo GAC/SEFIN na forma da **alínea “b.2”** deste subitem.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.3.1. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5.2.3.2 Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em **1ª e/ou 2ª instância**, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

5.2.3.2.1 A empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado deve apresentar certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

5.2.3.3 Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e atendidas as seguintes disposições:

5.2.3.3.1 O último exercício social é igual ao exercício de **2021**, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

5.2.3.3.2 Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/pre-juízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substituirá DLPA como preceitua o disposto no §2º da respectiva Lei.

5.2.3.4 No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade como prevê a resolução nº 1.418/2012 que aprova a ITG1000.

5.2.3.4.1 Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível.

5.2.3.4.2 Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 11/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

5.2.3.4.3 Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.3.5 As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

- a) Publicadas em jornal, conforme determina a Lei 6.404/76;
- b) Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

5.2.3.6 A exigência constante da letra “b” do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

5.2.3.7 Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens

5.2.3.2.6 e 5.2.3.3 a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

5.2.3.8 As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2021

5.2.3.8.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2021 deverão ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2022;

5.2.3.9 As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

5.2.3.10 As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo sistema de escrituração digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

5.2.3.11 Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

5.2.3.12 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10%, a partir do valor global estimado para a contratação.

5.2.3.12.1 Considera-se valor estimado da contratação, o valor estimado global do lote, devendo esta comprovação ser feita com base nas demonstrações contábeis do exercício de 2021.

5.2.4. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.1

5.2.4.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo a este edital.

5.2.5 Qualificação Técnica

5.2.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto desta licitação, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente a, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do **valor global estimado** para a contratação, **contendo**:

- a) nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinaturado responsável;
- b) que a empresa prestou serviços objeto deste termo de referência; com quantitativos e prazos;
- c) afirmação de que a empresa prestou os serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

5.2.5.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo **um ano** do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2.5.3 Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de **30% (trinta por cento)** do **valor global estimado**, desde que se refiram a um período concomitante de prestação de serviços.

5.2.5.4 . O período concomitante refere-se a um período contínuo de **12 (doze) meses**, no mínimo.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

5.2.5.5 Experiência mínima de **um ano** na prestação de serviços objeto da licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

5.2.5.6 Para a comprovação da experiência mínima de **um ano**, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

5.2.5.7 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

5.2.5.8 Afim de complementar informações ou comprovar a qualificação técnica, a Administração poderá solicitar cópia do(s) contrato(s), Nota(s) Fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

5.3 Outras considerações sobre a habilitação

5.3.1. Em relação à documentação de habilitação, as empresas já inscritas no SICREF que estejam com a sua documentação dentro do prazo de validade, ficam dispensadas de nova apresentação, sendo suficiente a comprovação através do Certificado de Habilitação de Firma – CHF, quanto aos documentos abrangidos pelo cadastro.

5.3.2. Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados:

- a)** Em uma única via, em formato digital, tipo PDF;
- b)** Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c)** Por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.3. Fica vedada apresentação através de cópia produzida via fax ou que se encontre ilegível no todo ou em parte.

5.3.4. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.3.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.3.7. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

- 5.3.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 5.3.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1.** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 6.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar e motivar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 6.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.4.** As razões do recurso serão dirigidas à autoridade competente da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, desde que o licitante tenha se manifestado motivadamente na sessão pública do pregão. Em virtude do estado de pandemia as peças recursais deverão ser enviadas em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente por e-mail no endereço: cplcc.recife@gmail.com.
- 6.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6.** Os recursos interpostos, as contrarrazões, a defesa da pregoeira e a decisão da autoridade competente serão disponibilizados no Portal de Compras e no sistema de pregão eletrônico.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 A Pregoeira efetuará a adjudicação do objeto e submeterá à autoridade competente da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para efetuar a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 17.869/2013. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após decisão do recurso.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o órgão gerenciador convocará a



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

licitante vencedora para celebração da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, ou a enviará eletronicamente, para assinatura, preferencialmente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, e posterior devolução dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

8.2. O presente edital e a proposta apresentada pela adjudicatária integrarão a Ata de Registro de Preços.

8.3. O Registro de preços observará as seguintes condições, entre outras, conforme Decreto Municipal nº 27.070/2013 e alterações:

8.3.1. Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com taxa de desconto igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva);

8.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

8.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

9.1. Órgão licitante e gerenciador, Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital.

9.2. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

9.3. Poderá ser admitida a confirmação (órgão participante) de quantidade parcial do valor registrado, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

9.4. Fica vedada aos órgãos e entidades públicos, alheios ao Município do Recife, a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

10.3. As demais condições contratuais referentes a reajuste, garantias, execução e recebimento dos serviços, direitos e obrigações das partes, constam nos anexos: Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Minuta do Contrato) deste Edital.

11. DO REAJUSTE

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento constam nos Anexos: Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Minuta do Contrato) deste Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cplcc.recife@gmail.com

15.2 As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da Prefeitura e no sistema do pregão eletrônico, até o dia anterior à sessão de abertura das propostas, além de serem acostados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16 DAS IMPUGNAÇÕES

16.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o Art. 17 do Decreto Municipal nº 22.592/2007.

16.2 Em virtude do estado de pandemia as impugnações ao edital deverão ser enviadas em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente por e-mail no endereço: cplcc.recife@gmail.com.

16.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

publicada novadata para realização do certame.

16.4 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

16.5 As impugnações e respectivas respostas serão publicamente disponibilizadas no Portal de Compras e no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil

16.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa compensatória de:

c.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de [informar o prazo] dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

17.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

17.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" ou "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.5 As sanções previstas nos itens "d" ou "e" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.6 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.7 Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 17.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.8 Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

- 18.2.** As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

19 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 19.1.** Reserva-se ao Município do Recife o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.2.** No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.2.** No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a Pregoeira poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.
- 20.3.** A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial, nos endereços eletrônicos www.recife.pe.gov.br. E do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- 20.4.** Os interessados poderão retirar cópia deste instrumento convocatório pela internet através dos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/LICITAÇÕES/AVISOS e do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- 20.5.** Informações na Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, no 11º andar, sala 22, do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. Fone: 3355-8235, no horário das 09h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas).
- 20.6.** O presente edital e/ou anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e, se ausente em outro será considerado especificado e válido.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Recife, 19 de dezembro de 2022.

Etiene Oliveira
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Daniele Estevão Lira de Araújo

Renata de Oliveira da Silva

Camila de Oliveira Maranhão Alves



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

**(O ANEXO DO TERMO DE
REFERÊNCIA ENCONTRA-SE NO
LICITAÇÕES-E)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº [número/ano]

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**, representada por seu Secretário [nome], brasileiro, [estado civil], [profissão], inscrito no CPF [número], portador da cédula de identidade nº [informe nº e órgão de expedição] e, do outro lado, a Empresa [nome da empresa] com sede à [endereço], CNPJ [número] neste ato representada por [nome], CPF [número], com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **005/2020 – CPLCC**, procedem ao Registro de Preços Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /ite(ns) discriminados no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de preços para da prestação de serviços contínuos de **gerenciamento de frota com fornecimento de combustível**, em **lote único**, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termode Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo 2) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o serviço registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços:

a) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta Ata de Registros de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12 do Decreto Municipal 27.070/2013.

DA TAXA REGISTRADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A taxa registrada, a especificação dos serviços, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa registrada poderá ser revista em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a taxa inicialmente registrada, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar o aumento de sua taxa de desconto, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a taxa decorrente da revisão não poderá estar inferior às praticadas no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Contratante, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar elevar sua taxa de desconto registrada, na hipótese deste se tornar inferior àquelas praticadas no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art.7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, os valores registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

autorizar o remanejamento solicitado, com a redução de valor inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, [dia] de [mês]

de [ano]. [NOME DO

TITULAR DA PASTA]

Secretaria de Planejamento Gestão e transformação Digital

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA] [NOME DA



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

EMPRESA]TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [número/ano] – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº [número/ano], celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 00x/202X CPLCC**.

EMPRESA:	CNPJ:
REPRESENTANTE	
FONE:	E-MAIL:

Taxa de administração (desconto): [informe o valor em algarismos e (por extenso)].



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [número/ano] – ANEXO 2

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº [número/ano], referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico 00x/2022 CPLCC**.

EMPRESA:
REPRESENTANTE
FONE:

CNPJ:
E-MAIL:

EMPRESA:
REPRESENTANTE
FONE:

CNPJ:
E-MAIL:

EMPRESA:
REPRESENTANTE
FONE:

CNPJ:
E-MAIL:



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços [número/ano]
que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e
[nome da empresa] na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n°. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de [informe secretaria], representada por seu Secretário [nome], brasileiro, [estado civil], [profissão], inscrito no CPF [número], portador da cédula de identidade nº [informe nº e órgão de expedição] e, do outro lado, a Empresa [nome da empresa], doravante denominada CONTRATADA, com sede à [endereço], CNPJ [número] neste ato representada por [nome], CPF [número], celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº [número/ano], referente ao Processo Licitatório nº **00x/2022**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **00x/2022-CPLCC** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da prestação de serviços contínuos de **gerenciamento de frota com fornecimento de combustível**, em **lote único**, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ [informe o valor em algarismos e por extenso], mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento no prazo previsto no parágrafo primeiro, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- i. na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/19.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/19).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de [informe número dias] dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I)** A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II)** O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III)** A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV)** Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [informe número dias] dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): [informe a dotação].

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. Fiscalizar-lhe a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

- I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita da



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

CONTRATANTE, através de termo aditivo;

- IX. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;
- X. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e gestão deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e gestão contratual mediante Termo específico, com todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no instrumento convocatório poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no instrumento convocatório também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

Gerência Geral de Licitações

Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão Eletrônico nº 00X/2022, homologado pela Autoridade Competente, em [dia] de [mês] de [ano].

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente detranscrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta licitatória;
- III. [Elencar os documentos do processo].

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do titular da pasta]

[Nome do órgão contratante]

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

[Nome do representante] [Nome da empresa]

2. _____

CPF/MF nº. _____



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÕES DE COMPRAS CORPORATIVAS

Ref: Processo Licitatório nº 022/2022 Pregão Eletrônico 021/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote Único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification).

Valor do contrato: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Taxa de desconto: *[informe o valor em algarismos e (por extenso)].*

1. Validade da proposta: (90) dias, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.
2. Prazo de pagamento, conforme Termo de Referência.
3. Condições de entrega do objeto: conforme Termo de Referência.
4. Declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.
5. Declaração do licitante de total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do
representante] [Nome
da empresa]



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

COMPOSIÇÃO DE CUSTO		
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL(R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO(%)
Gerenciamento de frota com fornecimento de combustível		
Detalhamento	Percentual de composição com base no Valor do Contrato	Valor correspondente Valor do contrato
Receita estimada	%	R\$
LDI (Lucro e Despesas Indiretas)		
Detalhamento	Percentual de composição com base no Valor do Contrato	Valor correspondente Valor do contrato
	%	R\$
1.Administração central		
1.1Escritório Central		
1.2 Viagens		
1.3 Outros		
2.Impostos e taxas (Inserir ou excluir itens conforme realidade do licitante)		
2.1 ISS		
2.2 PIS		
2.3 COFINS		
3.Taxa de risco		
3.1 Seguro		
3.2 Risco		
3.3 Garantia		
4.Despesas Administrativas		
5.Lucro		
Detalhamento	Percentual de composição com base no valor contratado	Valor correspondente Valor do contrato
IR		
CSLL		
Lucro Líquido		



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DO LICITANTE

À

PREFEITURA DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Ref: Ref: Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Eletrônico 001/2023

[Nome da empresa], inscrito no CNPJ [Número], com endereço na [Informe endereço] por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [Nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade [Número] e do CPF [Número], DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada(o) inidônea(o) e não está impedida(o) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa(o) de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

[Para ME ou EPP, se for o caso]: Informamos que há restrição na comprovação da regularidade fiscal desta microempresa/empresa de pequeno porte, ficando a empresa sujeita às disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007 (OBS: APENAS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE TENHAM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL)

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante][Nome da empresa]



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Ref: Ref: Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Eletrônico 001/2023

[Nome da empresa], inscrito no CNPJ [Número], com endereço na [Informe endereço] por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [Nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade [Número] e do CPF [Número], DECLARA, sob as penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante]

[Nome da empresa]



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

PREFEITURA DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Ref: Ref: Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Eletrônico 001/2023

[Nome da empresa], inscrito no CNPJ [Número], com endereço na [Informe endereço] por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [Nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade [Número] e do CPF [Número], DECLARA, sob as penas da lei, que está enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, nos termos do art. 966, da Lei no 10.406/2002 (Código Civil), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante]

[Nome da empresa]



Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretaria
Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

PREFEITURA DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Ref: Ref: Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Eletrônico 001/2023

[Nome da empresa], inscrito no CNPJ [Número], com endereço na [Informe endereço] por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [Nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade [Número] e do CPF [Número], DECLARA, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante]

[Nome da empresa]